## LEI MUNICIPAL Nº 1.975/24, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Floriano Peixoto, RS, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que, o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

- **Art. 1º** Os Vereadores do Município de Floriano Peixoto perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025.
- **Art. 2º -** Os Vereadores perceberão, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
- **Parágrafo Único** O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá ainda, juntamente com o subsídio mensal, a título da verba de representação de natureza indenizatória, importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal de Vereador.
- **Art. 3º -** Os Vereadores farão jus à gratificação natalina no valor de um subsídio.
- **Art. 4º** A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada.
- **Art. 5°** Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada em plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixados em Lei própria.
- **Parágrafo Único** As viagens do Presidente da Câmara de Vereadores independerão de deliberação do plenário, devendo na primeira sessão, registrar em ata seus motivos.
- **Art. 6°** A Câmara Municipal, quando convocada no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, e os Vereadores receberão subsídios iguais, em parcela única, como período ordinário, sem qualquer tipo de acréscimo.
- **Art. 7º** A ausência do Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor

proporcional ao número de sessões mensais.

**Parágrafo Único** - O disposto nesse artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta.

- **Art. 8º -** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente, com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período.
- **Art. 9° -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária consignada.
- **Art. 10°** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, surtindo efeitos a contar de 1° (primeiro) de janeiro de 2025.
  - **Art. 11º -** Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, RS, aos cinco dias do mês de abril de 2024.

**ORLEI GIARETTA,** Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Em 05.04.24 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI, Secretário.